

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

## LEI Nº 1.941/99

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Frente de Trabalho Temporário para os fins que especifica e dá outras providências”**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Frente de Trabalho Temporário, destinada a absorver mão-de-obra desempregada, com contratação de pessoal por tempo determinado, visando a prestação de serviços à municipalidade, através dos Setores de Obras e Serviços Municipais, na execução de serviços emergenciais e de utilidade pública.

**Parágrafo Primeiro-** Para a prestação de serviços à municipalidade, na forma do “caput” deste artigo, o pessoal contratado para a Frente de Trabalho Temporário executará tarefas manuais, que exigem esforço físico sem qualificação técnica;

**Parágrafo Segundo-** O recrutamento do pessoal a ser contratado para a Frente de Trabalho será mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação nos meios de comunicação social, prescindindo de concurso público.

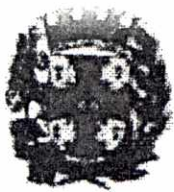
**Artigo 2º-** A Frente de Trabalho Temporário, de que trata a presente Lei, terá no máximo 100 (cem) vagas, que serão ocupadas por desempregados.

**Parágrafo Primeiro-** Para inscrição na Frente de Trabalho o interessado deverá:

- a) Ser maior de idade;
- b) Estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- c) Não estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada;
- d) Residir no Município de Regente Feijó há mais de 06 (seis) meses;

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente lei  
está encontra registrado no livro 02  
sob n.º 073/99.  
Regente Feijó-SP, 02 de 12 de 1999.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

**Parágrafo Segundo-** As inscrições para a Frente de Trabalho somente se efetivarão com a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a respectiva baixa do último emprego;
- b) Comprovação de residência no Município de Regente Feijó,
- c) Comprovação de dependentes,
- d) Declaração de não possuir outra fonte de renda,

**Artigo 3º-** As vagas estabelecidas para a Frente de Trabalho serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

- 1) Maior tempo de desemprego,
- 2) Responsabilidade familiar, em razão do número de dependentes,
- 3) Estado civil, sendo que o casado prevalece sobre o solteiro,
- 4) Idade, prevalecendo o mais velho.

**Parágrafo Único-** Poderão inscrever-se até duas pessoas de um mesmo núcleo familiar;

**Artigo 4º-** As contratações, com base no artigo 1º da presente Lei, serão feitas na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 443, da Consolidação das Leis do Trabalho;

**Artigo 5º-** O prazo de duração do contrato para a Frente de Trabalho Temporário ora autorizada, será de 06 (seis) meses.

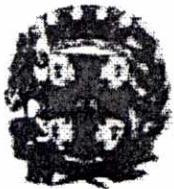
**Parágrafo Primeiro-** Novas frentes poderão ser criadas, com intervalo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado os contratos já efetivados, com observância do limite previsto no "caput" deste artigo, para aqueles trabalhadores que por decisão motivada do respectivo Encarregado, tenham apresentado aptidão e bom desempenho dos serviços, priorizando-se a contratação de desempregados que não participaram de outras frentes.

**Parágrafo Segundo-** O contrato para a Frente de Trabalho poderá ser rescindido:

- a) se constatada qualquer falsidade nas informações constantes do artigo 2º, desta Lei,
- b) a critério da Administração Municipal.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

**Parágrafo Terceiro-** Pela prestação dos serviços será pago aos trabalhadores contratados para a Frente de Trabalho, um salário mínimo mensal, ou seja R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento dos contratados na Frente de Trabalho, será efetuado através de folha separada, não estando os mesmos vinculados aos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 1.540/91.

**Artigo 6º-** O Departamento Pessoal da Administração deverá instaurar processo de recrutamento e seleção, visando a inscrição e admissão dos interessados em participar da Frente de Trabalho.

**Artigo 7º-** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 30 de novembro de 1.999.

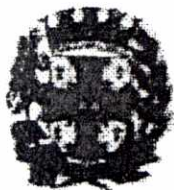
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**FRENTE DE TRABALHO** – descrição das atividades:

**Descrição sumária:** Compreende força de trabalho destinada a executar tarefas manuais, que exigem esforço físico e habilidades elementares.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

## Descrição detalhada:

- executar atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos,
- executar atividades de capina e retirada de mato e entulhos de terrenos,
- executar atividades de capina e pintura de calçadas e guias,
- auxiliar nos serviços de limpeza e manutenção de canais,
- executar atividades para a limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais,
- executar tarefas correlatas:
  - a) na fabricação de tubos e bloquetes de concreto,
  - b) operação tapa buracos,
  - c) pavimentação asfáltica e calçamento com bloquetes de concreto,
  - d) recapeamento asfáltico,
  - e) construção de galerias.



**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria, nesta data.



**CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA**  
Secretário Municipal

